



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Assistência Especializada

CRENCIAMENTO N.º 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 390/2025

PROCESSO DIGITAL N.º 8.434/2025

EDITAL

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Do dia **04/08/2025** até as 08h30min do dia **27/08/2025**.

INÍCIO DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO: Às **09h00** do dia **27/08/2025**.

LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. – www.bll.org.br.

1. REGIME JURÍDICO

Este procedimento rege-se pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 11.878/2024¹, Decreto Municipal n.º 22.923/2023², que dispõe sobre a aplicação dos regulamentos da União Federal no âmbito da Administração Pública do Município de Aracatuba/SP, e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria.

A participação no certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos deste edital e no compromisso de observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura: <https://www.aracatuba.sp.gov.br/> e na Plataforma de Licitações BLL Compras <https://bll.org.br>.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de prestadores de serviços especializados em procedimentos laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Aracatuba, bem como nos municípios referenciados.

2.2. O credenciamento não obriga o Município a contratar.

¹ podendo ser acessado através do link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2023-2026/2024/Decreto/D11878.htm.

² podendo ser acessado pelo link: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/a/aracatuba/decreto/2023/2293/22923/decreto-n-22923-2023-dispoe-quanto-a-aplicacao-dos-regulamentos-da-uniao-federal-para-a-execucao-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-da-administracao-publica-do-municipio-de-aracatuba-sp?q=22923>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Assistência Especializada

2.3. A realização da sessão não impedirá o credenciamento posterior de interessados durante a vigência deste edital, observadas as condições e exigências nele dispostas.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O credenciado deverá atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde na forma descrita no **Termo de Referência** anexo ao edital.

3.2. A distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município de Araçatuba, considerando-se o teto financeiro previsto no **Termo de Referência**.

3.3. Não é admitida a subcontratação do objeto deste chamamento público.

4. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. O valor a ser pago pelos serviços contratados e as condições para alteração ou atualização de preços estão estabelecidos no **Termo de Referência** em anexo.

4.2. A forma de pagamento está estabelecida na minuta de contrato em anexo.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste procedimento as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste edital, sendo vedada a participação de empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público.

5.1.1. Não pode participar deste procedimento:

5.1.1.1 Quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.1.2 Quem esteja impedido de licitar ou contratar com o Município de Araçatuba ou quem tenha sido declarado inidôneo.

5.1.1.3 Quem nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.1.1.4 Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.2. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da empresacredenciada, que pagará à Bolsa de Licitações do Brasil o percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, na forma do seu regulamento operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Assistência Especializada

5.3. A participação do interessado neste procedimento se dará diretamente na BLL ou através de empresas associadas a ela.

5.3.1. O licitante deverá se cadastrar na Bolsa de Licitações e Leilões, o que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bll.org.br.

5.3.2. As participantes deverão nomear operador a quem será atribuído poderes para praticar todos os atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>.

5.3.3. O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação em nome do licitante, se dará mediante prévia definição da senha privativa desta.

5.3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da participante do credenciamento, que pagará à Bolsa de Licitações do Brasil o percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, na forma do seu regulamento operacional.

5.3.5. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento.

5.4. A Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências do Edital;

5.5. O usuário do sistema deve respeitar todas as condições impostas pela BLL para manter o seu cadastro ativo, sendo de sua responsabilidade manter o sigilo da sua senha de acesso.

5.6. O cadastro do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para participar do procedimento;

5.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo site: <https://bllcompras.com/>.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Antes do exame da documentação de habilitação interessado, a comissão realizará consulta do CNPJ da empresa no site do TCESP³ e Portal da Transparência do Governo Federal⁴ a fim de verificar a inexistência de fato impeditivo à participação em licitações; constatada a existência de fato impeditivo, a comissão inabilitará o licitante.

6.2. O licitante inscrito no sistema de registro cadastral unificado previsto no art. 87 da Lei nº 14.133/2021⁵ fica dispensado de apresentar as documentações e dados válidos constantes dele, devendo apenas apresentar o certificado de cadastro.

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato compatível com o sistema.

³<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

⁴<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> e <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

⁵ Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf> - ou outro que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Assistência Especializada

6.4. Além dos documentos exigidos neste corpo de edital para a habilitação, documentos específicos podem ser exigidos no termo de referência.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.5. A habilitação jurídica será demonstrada pelos seguintes documentos:

6.5.1. Certificado de Registro Empresarial, no caso de empresário individual, acompanhado de documento de identidade.

6.5.2. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado no Registro de Empresas, no caso de sociedade empresária;

6.5.3. Ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5.4. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente. No caso, deverá apresentar Alvará de Licença de Funcionamento Atualizado e Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.6. A demonstração da regularidade fiscal, social e trabalhista depende da apresentação dos seguintes documentos:

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

6.6.3. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade.

6.6.4. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com o Município de Araçatuba, limitada aos tributos relacionados à natureza do objeto licitado.

6.6.4.1. Caso a licitante tenha sede ou domicílio em outro Município, deverá apresentar declaração de que não possui inscrição tributária na Fazenda do Município de Araçatuba, relativamente aos tributos relacionados à natureza do objeto licitado.

6.6.5. Certificado de Regularidade do FGTS ou documento equivalente que comprove a sua regularidade.

6.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Assistência Especializada

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.7. A qualificação econômico-financeira é comprovada por:

6.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme dispõe o Art. 69, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, com prazo de expedição de até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data final de apresentação dos documentos de habilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.8. A empresa participante deverá apresentar:

6.8.1. Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprovando experiência anterior na execução de serviços iguais ou similares ao objeto de licitação, sendo aceita a comprovação de qualquer quantitativo de fornecimento de qualquer item desta licitação.

6.8.1.1. O atestado de capacidade não poderá ser substituído por nota fiscal de fornecimento.

6.8.2. As demais exigências relativas à qualificação técnica encontram-se descritas no Termo de Referência.

DECLARAÇÕES:

6.9. Os licitantes deverão apresentar declaração unificada elaborada em papel timbrado, conforme modelo anexo a este Edital (Anexo III), declarando:

I. Atendimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital;

II. Inexistência de fato superveniente que impeça a participação no procedimento;

III. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, (art. 63, "IV", da Lei Federal n.º 14.133/2021);

IV. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

V. Ausência de servidor público no quadro social ou profissional da licitante, bem como de vínculo com agente que exerça função na licitação e;

VI. Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

6.9.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº14.133, de 2021.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Assistência Especializada

7.1. O presente será processado e julgado pela Comissão de Contratação, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. As empresas interessadas poderão requerer o credenciamento a partir da publicação resumida deste edital, juntado os documentos indicados no item "6".

7.2.1. A apresentação do requerimento gera a obrigação de cumprir as disposições do Termo de Referência e implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

7.2.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada neste edital.

7.3. A Comissão de Contratação realizará a análise da documentação dos requerentes em no máximo 30 (trinta) dias, declarando a habilitação ou inabilitação.

7.4. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

7.5. Não há limite para o número de credenciados.

8. DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração, conforme § 3º do art. 19 do Decreto nº 11.878/2024.

8.1.2. A credenciada deverá assinar o instrumento de Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, inclusive multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.1.3. O contrato a ser firmado está vinculado aos dispositivos e anexos deste ato convocatório, à Lei Federal n.º 14.133/2021 e aos preceitos de Direito Público, sendo a eles aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.1.4. O Contrato poderá ser assinado digitalmente utilizando certificado digital emitido pela plataforma Araçatuba Digital ou por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Eletrônicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

8.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, conforme artigo 90 § 5º da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Assistência Especializada

8.3. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada na forma do **Termo de Referência**.

9. DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência deste edital será de 12 (doze) meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do contrato com os credenciados correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, referente ao orçamento de 2025: CD N.º 3.3.90.39.11 – FP n.º 10.302.0033-2109, Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, da Secretaria Municipal de Saúde.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de chamamento público por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido por meio do sistema eletrônico até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão (art. 164 da Lei n.º 14.133/2021).

11.2. As impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Comissão de Contratação, por meio eletrônico.

11.3. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica, bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

11.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.5. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de seu recebimento.

11.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo.

11.10. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Assistência Especializada

11.11. Caso não venha a ser formulado pelos interessados nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.

11.12. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser formulados somente pela plataforma eletrônica, a comunicação entre licitante e Comissão de Contrataçãose realizará através do “chat” na plataforma. Não serão aceitos por nenhum outro meio de contato, ou seja, por telefone, e-mail etc.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

12.1.1. Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) anulação ou revogação da licitação;

12.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto na alínea “a” do item 12.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

12.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 12.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.2.3. O recurso de que trata o item 12.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Assistência Especializada

13.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

13.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.1.4.1. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.1.1. do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.1.4.2. Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O licitante comete infração administrativa quando:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo do credenciamento;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou execução do contrato;

e) fraudar a contratação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao infrator as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, seguindo-se o procedimento previsto nos seus artigos 157 e 158.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A comissão realizará, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

15.2. O procedimento poderá ser revogado por motivo de conveniência e oportunidade ou anulado quando presente ilegalidade insanável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Assistência Especializada

15.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão ou autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante do certame, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sítio virtual da Prefeitura de Araçatuba (www.aracatuba.sp.gov.br) e no site da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

15.6. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.7. Toda comunicação entre licitante e a comissão se realizará através do “chat” na plataforma, não sendo aceita por nenhum outro meio de contato, ou seja, por telefone, e-mail ou afim.

15.8. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Araçatuba/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência / Arquivo em PDF;
- b) Anexo II - Formulário de Credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato.

Araçatuba, 01 de agosto de 2025.

DANIEL MARTINS FERREIRA JÚNIOR

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Assistência Especializada

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ARQUIVO ANEXO - PDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Assistência Especializada

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa....., com sede à no bairro, na Cidade, Estado, CEP n.º, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º, vem solicitar seu Credenciamento para contratação de empresa para a prestação de serviço de exames laboratoriais diversos, a serem prestados ao indivíduo residente no município de Araçatuba e aos municípios referenciados que deles necessite, com acesso qualificado no SUS, nos termos do Edital de **CREDCIAMENTO N.º 005/2025**.

Araçatuba, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Departamento de Assistência Especializada

ANEXO III

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF.: CREDENCIAMENTO N.º 005/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

a. Atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no **CREDENCIAMENTO N.º 005/2025**, bem como:

I - Está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica para os fins do **CREDENCIAMENTO N.º 005/2025**.

II - Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

III - Está ciente de que, se a empresa se tornar vencedora do presente certame, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas nestalicitacão, ensejará na rescisão dos termos acordados, com a possibilidade da Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas cabíveis.

b. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

d. Sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Assistência Especializada

e. Para os fins requeridos no inciso IV, do art.14 da Lei n.º14.133/2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, SIM () OU NÃO ().

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Departamento de Assistência Especializada

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 390/2025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, com sede à Rua Coelho Neto n.º 73, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.511.847/0001-79

Representante: Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. LUCAS PAVAN ZANATTA, assistido pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr.

CONTRATADA

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na rua....., na cidade de....., estado de

Representante:

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Credenciamento n.º 005/2025, ao qual se vincula este contrato, pactuam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **DO OBJETO:** Contratação de prestadores de serviços especializados em procedimentos laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Araçatuba, bem como nos municípios referenciados.

1.2. É parte integrante deste contrato o Termo de Referência em anexo, o qual caracteriza o serviço a ser prestado pela contratada.

1.3. A contratada não poderá subcontratar outras empresas para a execução dos serviços contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Assistência Especializada

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Contratação será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Local de cumprimento da obrigação: em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. O valor estimado para os serviços ora contratado corresponde ao informado no item 9.3. do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

4.1. Rejeitar os serviços e bens que não atendam os requisitos das especificações constantes do contrato;

4.2. Efetuar o pagamento na forma da cláusula quinta;

4.3. Propiciar todas as condições necessárias para que a contratada cumpra o estabelecido no contrato;

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação do BPA-C e/ou BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Consolidada e/ou Individualizada) (Sistema Informatizado do DATASUS/MS) contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, para depois encaminhá-los para pagamento.

5.1.3. As contas rejeitadas pelo serviço processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à CONTRATADA para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Assistência Especializada

5.1.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento nas contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras.

5.1.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.6. Após análise, aprovação e emissão de relatório de crédito emitido pelo Sistema SAI/SUS do DATASUS a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que será paga em até **05 (cinco) dias** úteis.

5.2. A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação e aprovação dos serviços.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação ao presente contrato.

5.4. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar no corpo da nota fiscal os seguintes dados bancários: identificação do Banco, identificação da Agência e o n.º da conta.

5.5. Todos os documentos deverão ser protocolizados na secretaria requisitante ou através da plataforma Araçatuba Digital - <https://aracatuba.1doc.com.br/atendimento>.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar serviços de qualidade, de acordo com o Termo de Referência.

6.2. Realizar somente os serviços autorizados pela Prefeitura Municipal de Araçatuba.

6.3. Pagar os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato;

6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA;

6.5. Reexecutar, no todo ou em parte, o serviço fornecido em desacordo com o explicitado no contrato;

6.6. Ressarcir os danos causados ao MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA ou a terceiros na execução do contrato;

6.7. Manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Assistência Especializada

6.8. Aceitar as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal 14.133/2023.

6.9. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO, por escrito e de forma detalhada, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do contrato para a adoção de medidas cabíveis;

6.10. Facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo sempre que solicitados, as informações e documentos relacionados com a execução do contrato.

6.11. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

6.12. Emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e em estrita observância à legislação em vigor, além de cumprir outras obrigações tributárias existentes (Decreto Municipal n.º 17.796/2014).

6.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.14. Cumprir todas as exigências previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Nos termos do artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, este contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo.

7.1.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias

7.2. A modificação de preços será na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e que tenha impacto financeiro no Teto MAC – Média e Alta Complexidade de Araçatuba.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização do contrato se fará na forma prevista no Termo de Referência, conforme art. 6º, XXIII, “f”, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Assistência Especializada

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. O contratado comete infração administrativa quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Assistência Especializada

9.2.4. Multa entre 0,5% e 30% do valor do contrato, no caso de qualquer infração acima, que poderá ser aplicada de forma cumulada com qualquer outra sanção (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

9.2.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

9.2.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

9.2.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3. A aplicação das sanções previstas nos itens 6.2.2 e 6.2.3 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.º 14.133/2021).

9.6. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Assistência Especializada

9.7. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

10.2. A rescisão contratual será formalmente motivada, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. O termo de extinção será lavrado sob orientação da Procuradoria do Município, no que couber.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos atualizado;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

10.4.3. Multas e eventuais indenizações.

10.5. O descumprimento das obrigações contratuais em ofensa à Lei Anticorrupção submeterá a contratada à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes com a realização deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificada, referente ao orçamento de 2025: CD N.º 3.3.90.39.11 – FP n.º 10.302.0033-2109, Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Assistência Especializada

12.1.2. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre os poderes de representação de quem os assinou.

12.2. Da aplicação da sanção “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar”, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araçatuba, SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela fiscalização do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, de acordo com os princípios aplicáveis, em especial a boa-fé.

14.2. Todas as comunicações serão endereçadas à autoridade competente e protocoladas na Plataforma Araçatuba Digital - 1doc ou junto ao Serviço de Protocolo Geral do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, dentro do horário de expediente municipal (08h30min às 16h30min).

14.3. Aplica-se à execução do contrato a Lei n.º 14.133/21, inclusive nos casos omissos.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DLC, Araçatuba, de de 2025.

LUCAS PAVAN ZANATTA
- PREFEITO MUNICIPAL-

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE -

- CONTRATADA -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Assistência Especializada

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços especializados em procedimentos laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Araçatuba, bem como nos municípios referenciados.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araçatuba, de de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUCAS PAVAN ZANATTA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 222.635.218-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Assistência Especializada

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **LUCAS PAVAN ZANATTA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 222.635.218-01

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **LUCAS PAVAN ZANATTA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 222.635.218-01

Assinatura: _____

Nome: **DANIEL MARTINS FERREIRA JÚNIOR**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 139.928.131-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **DANIEL MARTINS FERREIRA JÚNIOR**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 139.928.131-34

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Assistência Especializada

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____